



Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 414/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Ronaldo F. Aragão Sardinha, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e o Procurador Dr. César Diógenes Carvalho, reuniu-se às 17h12min do dia 23 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 900/15

1º Denunciado: Sidnei Alves da Silva (Massagista do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 243-F, 258-D e 243-C do CBJD

2º Denunciado: Gabriel de Souza Vieira (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º Denunciado: Mateus de O. Coelho (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

4º Denunciado: Raphael Jorge da Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 31/10/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 1(uma) partida e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos absolvido quanto às imputações dos arts. 258-B e 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

3) Processo: nº 901/15

1º Denunciado: Josyel Raimundo de Paula (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Raí Ferreira Gomes Camilo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Pietro Cesar Matos dos Prazeres (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Olaria AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 07/11/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e ausente (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 902/15

1º Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Júlio Cesar de Rezende Miranda (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Madureira EC x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 07/11/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Ronaldo F. Aragão Sardinha



Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Ronaldo Aragão que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Ronaldo Aragão que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 903/15

1º Denunciado: Jefter Oliveira Percy (Treinador do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Luiz Augusto B. de Jesus (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º Denunciado: Vinicius José Paixão de Oliveira Junior (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F c/c 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Sub 15

Data jogo: 08/11/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo), Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Depoimento pessoal Sr. Luiz Augusto Borges de Jesus RG. 118286715IFPRJ – árbitro.

“Perguntado pelo relator respondeu que colocou o nome Lucas por engano, pois tinha apenas que repetir o nome Vitor, e que não se sentiu ofendido com as ofensas proferidas; que perguntado pelo advogado do Nova Iguaçu respondeu que o gesto feito pelo treinador foi de aplaudir e levantar os braços, e que as palavras proferidas lhe foram relatadas pelo 4º árbitro; perguntado pelo advogado do Flamengo, respondeu que não se lembra se foi aplicado o cartão amarelo ao atleta Vinicius; que perguntado pelo Auditor Dr. Ronaldo Aragão respondeu que apenas ouviu quando lhe disseram para dar 6 minutos de acréscimo”.

Resultado: Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello



que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 2(duas) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por maioria de votos absolvido, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Líbero Atheniense que aplicava pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 904/15

Denunciado: Futuro Bem Próximo FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 849/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 905/15

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 27/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 792/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



8) Processo: nº 906/15

Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 25/10/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 845/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 907/15

Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 27/09/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 773/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 908/15

Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 16/09/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Ronaldo F. Aragão Sardinha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 777/2015.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50m.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta